



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RODEIO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

Necessidade da Administração: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR QUALIFICADO E EXPERIENTE PARA ENSAIAR E REGER FANFARRA MUNICIPAL PARA OS DESFILES CÍVICOS DE 7 DE SETEMBRO E NATAL.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenda à necessidade abaixo especificada, cujo objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para a suprir, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação tem como justificativa a necessidade deste Município em constantemente desenvolver musicalização com libras e escaletas, marchas sincronizadas, apresentações e desfiles.

1.2. Uma fanfarra é uma expressão única da identidade cultural de uma comunidade. A presente contratação permitirá a preservação e promoção das tradições musicais locais, enriquecendo o patrimônio cultural da cidade e oferecendo aos cidadãos uma oportunidade de se conectarem com suas raízes culturais.

1.3. A fanfarra é uma atividade que atrai o interesse de jovens de todas as idades. Ao oferecer programas de fanfarra nas escolas e comunidades locais, a prefeitura pode proporcionar aos jovens uma forma construtiva e enriquecedora de ocupar seu tempo livre, afastando-os de influências negativas e promovendo seu desenvolvimento pessoal e social.

1.4. A contratação de profissional especializado para ensaiar e reger Fanfarra Municipal visa proporcionar resgate cultural, por meio de atividades recreativas. O objetivo das oficinas é promover o bem-estar da comunidade, contribuindo com o desenvolvimento e fortalecimento de vínculos a diferentes grupos e faixas etárias, de forma unificada e qualificada. Também, estimular a criatividade, proporcionando aos usuários o acesso a bens e serviços, ampliando oportunidades para a inclusão, pertencimento e protagonismo social. Para tal, precisamos contratar profissionais que tenham experiência nas áreas acima citadas, bem como, a prática no ensino do mesmo, a fim de que o aluno faça melhor aproveitamento das aulas.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Considerando o recente início da vigência da Lei nº 14.133/2021, o órgão está elaborando seu Plano Anual de Contratações para o exercício 2025. No entanto, o planejamento orçamentário desta diretoria,



expresso no Plano Plurianual e demais leis orçamentárias, prevê recursos destinados à manutenção da programação cultural da cidade.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem natureza de serviço singular, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade não podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Trata-se da prestação de serviços de musicalização e treinamento para apresentações culturais, portanto a quantidade é um serviço. Em relação ao tempo de execução, o período mensal de 24 horas, por um prazo de 12 meses, se estabeleceu com vistas ao melhor atendimento da programação de eventos proposta pela administração municipal, totalizando, portanto, 288 horas.

5. PESQUISA DE MERCADO

A lei não pode ignorar, nem ignora, a realidade, ou seja, o talento individual, a genialidade e/ou a forma de cada profissional do ramo artístico, as características, histórico e valor cultural do conjunto de obra de uma artista, enfim, a consagração que cada artista alcança perante a sociedade em geral e/ou a crítica especializada. É contratação intuitu personae não por violação ao princípio da impessoalidade, mas porque não pode ser diferente, pois não se teria o mesmo resultado. Além disso, cada profissional carrega consigo uma forma única de trabalhar, o tornando exclusivo em seu campo profissional. Dessa forma, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional em questão, levou em conta sua aceitação pela opinião pública, experiência de mais de 25 anos na área e disponibilidade para a realização do serviço.

É importante destacar que o professor Cláudio José Martins atua na área desde 1995, atuando em escolas como E.E.F. Polidoro Santiago, Colégio Ruy Barbosa, E.E.B. Teófilo Nolasco de Almeida, E.M. Maurício Germer, E.M. Professor Nestor Margarida, E.M. Erwin Prade, E.E.B. Júlio Scheidemantel, e preside desde 2020 a Banda Acordes Celestes da Igreja Evangélica Assembleia de Deus. Portanto, possui notória experiência na área, e capacidade para reger a fanfarra com maestria, atingindo os resultados esperados pelo Município.

Diante dos argumentos e embasamentos, permite-se asseverar que o trabalho do professor de fanfarra Cláudio José Martins é de destaque na sua área profissional, sendo o mais adequado à satisfação do objeto que se busca contratar e há de ser considerado que apesar de não ser único no mercado, tem suas particularidades, especialidades, que outros profissionais não possuem.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	QNTD.	UND	PRODUTO	VALOR REFERÊNCIA	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
------	-------	-----	---------	------------------	---------------------------



				DO PREÇO UNITÁRIO	
01	288	HORA	CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR QUALIFICADO E EXPERIENTE PARA ENSAIAR E REGER FANFARRA MUNICIPAL PARA OS DESFILES CÍVICOS DE 7 DE SETEMBRO E NATAL.	R\$67,00	R\$ 19.296,00

O custo total estimado da contratação é de **R\$ 19.296,00** (dezenove mil e duzentos e noventa e seis reais).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Considerando as características únicas do referido serviço, não se apresentou outras possibilidades possíveis a não ser a contratação deste fornecedor.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Nesse caso, o serviço deverá ser prestado ao decorrer de 12 meses, portanto, o pagamento se dará em 12 parcelas de R\$1.608,00 (hum mil e seiscentos e oito reais), totalizando o valor de **R\$ 19.296,00** (dezenove mil e duzentos e noventa e seis reais).

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo de realizar a contratação de instrutor qualificado e experiente para ensaiar e reger fanfarra municipal a fim de valorizar, aprimorar e fomentar a cultura da cidade de Rodeio. Se faz também essencial a contratação para estímulo dos jovens a desenvolverem atividades de contraturno cidade de Rodeio, desenvolvendo uma fanfarra capacitada para realizar apresentações também em eventos regionais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A contratante disponibilizará os instrumentos e sala para armazenamento adequado dos mesmos, bem como local adequado para os ensaios.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente prestação de serviços.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Desta feita, por existir inviabilidade de competição, não havendo qualquer impedimento à contratação, já que tem por objeto um serviço profissional especializado, de experiência comprovada de natureza singular e notória, além Desta feita, por existir inviabilidade de competição, não havendo qualquer impedimento à contratação, já que tem por objeto um serviço profissional especializado, de experiência



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO
Secretaria de Administração e Finanças

comprovada de natureza singular e notória, além de oferecer preço proposto compatível com o praticado no mercado, é que justificamos a contratação por inexigibilidade.

14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

15. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

NOME	Cláudio José Martins
CPF/RG	023.983.779-70 / 3.566.272
ENDEREÇO	Rua Rodeio, 585, Bairro Quintino - Timbó/SC - 89.120-000
DADOS BANCÁRIOS	Viacredi Cláudio José Martins Banco 085 Agência 0101 Conta 943.263-9

Rodeio (SC), 21 de março de 2024.

DENILSON LUIZ FRUET

Secretaria de Administração e Finanças